



LEI N. 0292/2020

Cria a Política Municipal de Turismo de Ponto Chique e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Compreende-se como Política Municipal de Turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam ordinárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município preservando-se sua identidade cultural e riquezas naturais.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo de Ponto Chique:

- I. Atender normas do programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria do Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, monitorando seus impactos.
- III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, na Lei Estadual nº. 22.765/2017, Decretos e Resoluções que vierem a reger o Sistema de Turismo e o Programa de Regionalização do Turismo, ou outras que vierem a substituir ou modificar, bem como no âmbito da distribuição da parcela de ICMS pertencentes aos Municípios pelo critério turismo;
- IV. Fomentar as atividades relacionadas ao turismo, estimulando a geração de empregos e o crescimento e desenvolvimento sustentável e ordenado da atividade turística;
- V. Desenvolver infraestrutura turística, promovendo educação patrimonial cultural, natural, histórico e artístico, assegurando proteção dos recursos naturais e preservando o patrimônio do Município de maneira ampla;
- VI. Incentivar a divulgação e organização de eventos que valorizem os produtos regionais e preservem a identidade do povo Ponto